

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 08 DE JULHO DE 2008.

Publicado no Diário da Assembléia nº 1.631

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no termos do Regimento Interno, aprova e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º. A Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo I-A, no Título II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins:

CAPÍTULO I Dos Órgãos da Assembléia

.....
.....

“CAPÍTULO I-A DA PROCURADORIA E OUVIDORIA PARLAMENTAR

SEÇÃO I DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 34-A. A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º. A Procuradoria Parlamentar será constituída por um membro titular e dois suplentes designados pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, a cada dois anos, no início da sessão legislativa.

§ 2º. A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva a Casa ou a seus membros.

§ 3º. A Procuradoria Parlamentar promoverá por intermédio do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado, ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

SEÇÃO II DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 34-B. Compete à Ouvidoria Parlamentar:

- I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
 - a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;*
 - b) ilegalidades ou abuso de poder;*
 - c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;*
 - d) assuntos recebidos pelo sistema 0800 de atendimento á população;**
- II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;*
- III - propor medidas necessárias á regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Assembléia Legislativa;*
- IV - propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;*
- V - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Civil, ao Ministério Público, ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;*
- VI - responder aos cidadãos e as entidades quanto ás providências tomadas pela Assembléia Legislativa sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;*
- VII - realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.*

Art. 34-C. A Ouvidoria Parlamentar composta de um Ouvidor-Geral e dois Ouvidores Substitutos designados dentre os membros da Casa pelo Presidente da Assembléia Legislativa, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, vedada a recondução no período subsequente

Art. 34-D. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

- I - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Assembléia Legislativa, dos Deputados;*
- II - ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;*
- III - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.*

Parágrafo único. A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor-Geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

Art. 34-E. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação ou de imprensa da Casa.(NR)

Art. 2º. O art. 248 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I - encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;

II - o assunto envolva matéria de competência da Assembléia Legislativa.”(NR)

Art. 3º. A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art.4 . A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa baixará atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Presidente

Deputado IDERVAL SILVA
1º Secretário

Deputado JOSÉ GERALDO
2º Secretário